

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2026
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

SÚMULA: “Altera dispositivo que especifica da Lei Complementar n.º 53, de 10 de novembro de 2021”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar n.º 53, de 10 de novembro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 18. (...)

§ 1º A relação jurídica do Município de Mandirituba com a Entidade Fechada de Previdência Complementar será formalizada por termo de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

(...)”.

Art. 2º Fica acrescido o § 2º ao art. 18 da Lei Complementar n.º 53, de 10 de novembro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 18. (...)

(...)

§ 2º Fica autorizado ao Município de Mandirituba, Paraná, o aproveitamento de processo de seleção previamente realizado e concluído por outro município, para fins de adesão a plano de previdência complementar administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar.

(...)”.

Art. 3º As demais disposições constantes da Lei Complementar n.º 53, de 10 de novembro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 104, de 22 de janeiro de 2026.

Mandirituba, 26 de fevereiro de 2026.



FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba,
Nobres Edis,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que visa o aperfeiçoamento das normas de adesão ao Regime de Previdência Complementar (RPC) do Município.

A presente proposta objetiva adequar o texto legal às rigorosas exigências de instrução documental da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). Identificou-se a necessidade de ajustes em referências normativas e datas constantes na Lei Complementar nº 104/2026 para garantir a plena conformidade do processo de adesão federal.

Dessa forma, a substituição da norma vigente por este novo texto assegura:

-Segurança Regulatória: Alinhamento técnico absoluto com a Lei Complementar n.º 53/2021, pilar do nosso regime previdenciário;

-Eficiência Administrativa: Autorização clara para o aproveitamento de seleção pública já realizada, conforme os princípios da economicidade e celeridade;

-Viabilidade do Convênio: Garantia de que o processo de adesão junto à Entidade de Previdência não sofra interrupções ou exigências administrativas externas.

Esta norma produzirá efeitos a partir de sua publicação, consolidando um marco jurídico seguro para a implementação definitiva do regime em nosso Município.

Diante da relevância da matéria para a segurança previdenciária dos servidores, solicitamos a tramitação em Regime de Urgência.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mandirituba, 26 de fevereiro de 2026.



FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal



Página de assinaturas



Felipe Machado
072.351.939-05
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 26 fev 2026
14:43:37 |  | Mayara Thaine Moro criou este documento. (Email: mayaramoro2408@gmail.com, CPF: 087.754.669-02) |
| 26 fev 2026
15:36:18 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 26 fev 2026
15:36:24 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |

